

ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 242°25'44", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-344, numa distância de 127,8m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 243°32'25", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-344, numa distância de 47,92m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 246°12'47", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-344, numa distância de 26,05m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 254°47'58", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-344, numa distância de 48,39m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 255°53'36", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-344, numa distância de 43,31m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 337°11'38", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 29, numa distância de 20,25m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 8.022,36m² (oito mil e vinte e dois metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados);

XXXI - planta cadastral 026-DUP-344, área 31, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a Espólio De Carlos Coelho Neto, Marci Rehder Coelho, Geraldo Mira e s/m Regina Aparecida Pigatin Mira e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7565352,960376 E=310957,281529, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 155°00'16", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 79,63m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 156°44'36", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 45,81m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 155°27'11", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 106,89m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 156°54'57", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 121,86m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 151°13'54", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 36,96m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 244°41'57", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 32, numa distância de 20,02m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 331°17'58", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 30,48m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 336°54'38", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 121,86m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 335°33'6", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 231,27m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 65°00'16", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,00m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 7.840,15m² (sete mil, oitocentos e quarenta metros quadrados e quinze decímetros quadrados);

XXXII - planta cadastral 027-DUP-344, área 32, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a Espólio De Carlos Coelho Neto, Marci Rehder Coelho, Geraldo Mira e s/m Regina Aparecida Pigatin Mira e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7564997,694126 E=311118,687625, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 151°13'54", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,75m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 154°20'46", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 29,49m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 144°24'11", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 13,89m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 137°35'36", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 42,31m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 132°06'28", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 28,98m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 119°06'31", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 13,58m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 104°04'15", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 22,72m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 91°55'27", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 19,07m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 85°47'28", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 87,38m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 130°18'77", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,33m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 175°21'14", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 36,78m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 177°25'29", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 39,91m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 173°30'37", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 15,86m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 170°37'13", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,37m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 178°37'56", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,64m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 186°38'40", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 30,35m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 174°59'2", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,61m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 151°14'53", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,08m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 107°04'35", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,80m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 76°16'56", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área

livre de servidão, numa distância de 15,43m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 68°41'54", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,07m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 71°30'12", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 39,90m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 116°30'12", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,74m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 122°54'53", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,16m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 214°41'53", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada de Terra, numa distância de 20,12m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 302°34'35", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,91m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 250°51'29", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 40,56m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 251°32'6", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,52m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 256°38'13", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,00m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 282°51'27", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,44m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 322°03'47", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 16,99m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 343°25'20", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 16,73m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 359°22'24", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 13,67m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 06°38'40", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 30,48m, até chegar ao ponto 35; do ponto 35, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 358°37'56", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,45m, até chegar ao ponto 36; do ponto 36, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 350°37'13", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 17,93m, até chegar ao ponto 37; do ponto 37, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 353°45'51", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 19,98m, até chegar ao ponto 38; do ponto 38, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 357°30'27", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 39,79m, até chegar ao ponto 39; do ponto 39, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 355°15'16", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 24,32m, até chegar ao ponto 40; do ponto 40, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 265°39'43", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 74,30m, até chegar ao ponto 41; do ponto 41, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 271°51'18", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 28,60m, até chegar ao ponto 42; do ponto 42, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 281°40'37", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 15,61m, até chegar ao ponto 43; do ponto 43, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 290°36'44", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 15,94m, até chegar ao ponto 44; do ponto 44, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 301°29'32", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,86m, até chegar ao ponto 45; do ponto 45, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 311°53'28", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 32,66m, até chegar ao ponto 46; do ponto 46, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 317°34'3", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 47,23m, até chegar ao ponto 47; do ponto 47, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 324°32'26", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,52m, até chegar ao ponto 48; do ponto 48, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 334°09'51", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 33,10m, até chegar ao ponto 49; do ponto 49, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 331°17'58", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,87m, até chegar ao ponto 50; do ponto 50, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 64°41'57", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área 31, numa distância de 20,02m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 11.480,91m² (onze mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados);

XXXIII - planta cadastral 028-DUP-344, área 33, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a Maria Luiza de Andrade Silva Corrêa e s/m Sérgio Bryan Corrêa e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7568734,645796 E=318088,950834, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 77°52'31", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 26,07m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 78°00'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 13,72m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 77°13'23", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 42,09m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 166°24'52", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,05m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 77°31'59", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 164,03m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 77°05'49", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 48,27m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 75°32'18", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 40,46m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 74°22'24", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando

do com a área livre de servidão, numa distância de 44,80m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 72°21'30", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 66,37m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 70°33'23", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 78,56m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 69°47'7", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 81,61m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 69°31'26", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 72,26m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 162°48'51", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,07m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 250°27'2", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 2,9m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 249°18'2", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 25,46m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 249°25'6", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 23,32m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 249°46'36", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 23,32m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 249°36'30", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 24,45m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 249°54'28", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 29,8m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 249°49'13", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 21,12m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 249°30'30", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 30,54m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 251°01'33", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 20,00m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 251°20'55", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 28,62m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 252°12'59", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 21,42m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 252°43'33", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 39,59m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 250°18'31", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 5,86m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 255°03'12", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 6,01m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 254°08'30", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 29,07m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 257°31'18", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 21,36m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 257°37'48", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 27,23m, até chegar ao ponto 35; do ponto 35, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 257°34'0", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 24,33m, até chegar ao ponto 36; do ponto 36, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 257°05'29", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 31,76m, até chegar ao ponto 37; do ponto 37, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 257°52'47", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 18,26m, até chegar ao ponto 38; do ponto 38, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 257°44'28", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 28,65m, até chegar ao ponto 39; do ponto 39, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 257°52'52", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 16,06m, até chegar ao ponto 40; do ponto 40, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 256°29'59", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 8,92m, até chegar ao ponto 41; do ponto 41, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 257°15'59", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 29,75m, até chegar ao ponto 42; do ponto 42, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 258°00'22", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 13,85m, até chegar ao ponto 43; do ponto 43, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 257°51'26", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a SP-342, numa distância de 26,16m, até chegar ao ponto 44; do ponto 44, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 347°52'31", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a quem de direito, numa distância de 25,03m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 14.049,91m² (quatorze mil e quarenta e nove metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

*José Aníbal Peres de Pontes*

Secretário de Energia

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 2012.

## DECRETO Nº 58.596, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTOVIAS S.A., os bens imóveis necessários à execução das obras de implantação de bacias de contenção de águas pluviais e de duplicação da Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, SP-255, Municípios de Ribeirão Preto, Guataparã e Santa Lúcia, Comarcas de Ribeirão Preto e Araraquara, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 42.646, de 19 de dezembro de 1997,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA AUTOVIAS S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos nºs DE-10.255.012-0-D02/102, DE-10.255.041-0-D02/003, DE-10.255.44-7-D02/500, DE-10.255.045-0-D02/102, e DE-10.255.060-0-D02/500, e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-010.996/11-SLT, necessários à execução das obras de implantação de bacias de contenção de águas pluviais e de duplicação da Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, SP-255, Municípios de Ribeirão Preto, Guataparã e Santa Lúcia, Comarcas de Ribeirão Preto e Araraquara, com uma área total de 14.275,15m² (quatorze mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados e quinze decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada conforme planta de código nº DE-10.255.012-0-D02/102, localiza-se entre o km 12+176,761m e o km 12+199,141m, lado direito da Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, SP-255, Município e Comarca de Ribeirão Preto, que consta pertencer a IJAIR CUNHA, ANTONIETA GALLO CUNHA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=696043.357 e E=497841.056 sendo constituída pelos seguintes elementos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 257°54'44" na distância de 2,43m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 23°37'09" na distância de 84,94m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 114°55'05" na distância de 0,75m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 203°18'30" na distância de 67,59m; segmento 5-1 - em linha reta com azimute 200°47'25" na distância de 17,37m, perfazendo esse polígono uma área total de 91,00m² (noventa e um metros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada conforme planta de código nº DE-10.255.041-0-D02/003, localiza-se entre o km 41+541m e o km 41+625m, lado direito da Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, SP-255, Município de Guataparã, Comarca de Ribeirão Preto, que consta pertencer a MARCOS MINORU FUGIYAMA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=669124.320 e E=485979.763 sendo constituída pelos seguintes elementos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 233°02'38" na distância de 7,00m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 323°04'53" na distância de 51,00m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 053°02'38" na distância de 97,00m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 143°04'53" na distância de 51,00m, perfazendo esse polígono uma área total de 4.947,00m² (quatro mil novecentos e quarenta e sete metros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada conforme planta de código nº DE-10.255.44-7-D02/500, localiza-se na altura do km 44+850m da Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, SP-255 (interseção do eixo da Pista Sul da SP-255 com o eixo da SP-253, lado Pista Sul da SP-255) e lado esquerdo da Rodovia Marcio Mazieiro, SP-253, Município de Guataparã, Comarca de Ribeirão Preto, que consta pertencer a HIDEO HIGUCHI E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=613099.967 e E=194246.182 sendo constituída pelos seguintes elementos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 324°24'14" na distância de 4,42m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 235°30'02" na distância de 9,22m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 143°39'09" na distância de 5,08m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 54°13'12" na distância de 28,10m, perfazendo esse polígono uma área total de 2.426,51m² (dois mil, quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados);

IV - área 4 - a área a ser desapropriada conforme planta de código nº DE-10.255.44-7-D02/500, localiza-se na altura do km 44+850m da Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, SP-255 (interseção do eixo da Pista Sul da SP-255 com o eixo da SP-253), e lado esquerdo da Rodovia Marcio Mazieiro, SP-253, Município de Guataparã, Comarca de Ribeirão Preto que consta pertencer a HIDEO HIGUCHI E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 5 de coordenadas N=613221.261 e E=194158.691, sendo constituída pelos seguintes elementos: segmento 5-6 - em linha reta com azimute 324°02'39" na distância de 85,94m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 234°02'39" na distância de 30,91m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 142°23'17" na distância de 86,09m; segmento 8-5 - em linha reta com azimute 53°45'41" na distância de 28,53m, perfazendo esse polígono uma área total de 2.561,64m² (dois mil, quinhentos e sessenta e um metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

V - área 5 - a área a ser desapropriada conforme planta de código nº DE-10.255.045-0-D02/102, localiza-se entre o km 45+085m e o km 45+196m, lado direito da Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, SP-255, Município de Guataparã, Comarca de Ribeirão Preto, que consta pertencer a PAULO EDUARDO IOST, CRISTINA TEREZA IOST ANTUNES E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=652442.126 e E=478043.026, sendo constituída pelos seguintes elementos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 315°28'58" na distância de 31,10m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 75°59'15" na distância de 15,05m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 42°33'27" na distância de 15,92m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 54°42'49" na distância de 12,67m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 97°01'10" na distância de 36,44m; segmento 6-1 - em linha reta com azimute 216°01'59" na distância de 63,91m, perfazendo esse polígono uma área total de 1.802,00m² (um mil, oitocentos e dois metros quadrados).

VI - área 6 - a área a ser desapropriada conforme planta de código nº DE-10.255.060-0-D02/500, localiza-se entre o km 60+195m e o km 60+258m, lado direito da Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, SP-255, Município de Santa Lúcia, Comarca de Araraquara que consta pertencer a PAULO EDUARDO IOST, CRISTINA TEREZA IOST ANTUNES E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=652442.126 e E=478043.026, sendo constituída pelos seguintes elementos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 315°28'58" na distância de 31,10m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 75°59'15" na distância de 15,05m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 42°33'27" na distância de 15,92m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 54°42'49" na distância de 12,67m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 97°01'10" na distância de 36,44m; segmento 6-1 - em linha reta com azimute 216°01'59" na distância de 63,91m, perfazendo esse polígono uma área total de 1.802,00m² (um mil, oitocentos e dois metros quadrados).